



**PROJETO DE LEI Nº 154 de 2008**  
**AUTORIA: DEPUTADO NETO NUNES**

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SEMINÁRIO NORDESTINO DE PECUÁRIA - PECNORDESTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 118  
De 26/08 12008

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI 154/2008  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 20/06 Rec. Por:



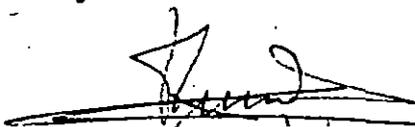
**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO  
SEMINÁRIO NORDESTINO DE  
PECUÁRIA - PECNORDESTE NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS  
DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art.1º.** Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Seminário Nordestino de Pecuária - PECNORDESTE, realizado anualmente, no mês de junho, na cidade de Fortaleza-CE.

**Art.2º.** Esta lei entrará em-vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2008.**

  
**DEPUTADO NETO NUNES - PMDB**



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará o Seminário Nordestino de Pecuária – PECNORDESTE, que vem sendo realizado em nosso Estado há doze (12) anos, sempre no mês de junho.

O Seminário Nordestino de Pecuária – PECNORDESTE é atualmente o maior evento da pecuária nordestina, sempre disponibilizando aos apoiadores, patrocinadores, expositores, participantes, visitantes e demais parceiros uma ampla programação com temas atuais, sempre buscando o fortalecimento do agronegócio da pecuária nordestina e estimulando a integração da produção com os mercados de insumos e de consumo e a integração do agronegócio da pecuária regional ao da pecuária nacional.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

**SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2008.**

  
**DEPUTADO NETO NUNES - PMDB**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 27 LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

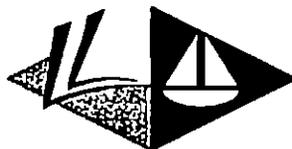
DESPACHO

) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ) Encaminhe-se à Comissão  
 ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 27/06/2008 \_\_\_\_\_  
 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
 Em 27 de 6 de 08  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

De acordo com art. 133  
 Do R. Lubeus encaminha-se a  
 comissão Constituição, Justiça  
e Redação  
 Em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 154 /2008

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 30 / 06 /2008**

**Deputado Dr. Sarto  
Presidente da CCJR.**

Remessa do parecer do Coordenador (a) das Consultorias Fortaleza, <u>1</u> / <u>07</u> / <u>2008</u> Procurador(a)
---

**Jose Leite Juca Filho  
Procurador  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**



Projeto de Lei n.º	154/2008
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) NETO NUNES</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 01 de julho de 2008.

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

**AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO**, para, com assessoria de- **Dr. FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, proceder análise e emitir parecer.

*Fortaleza, 01 de julho de 2008.*

**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N.º LO. 0333/08  
 PROJETO DE LEI N.º 154 DE 26.06.2008  
 AUTORIA: DEPUTADO NETO NUNES



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria o Projeto de Lei n.º 154/08, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Neto Nunes, que **"Dispõe sobre a inclusão do seminário nordestino de pecuária – PECNORDESTE no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará"**.

A proposição em epígrafe contém 2 (dois) artigos, disciplinando em seu artigo 1º: "Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Seminário Nordestino de Pecuária - PECNORDESTE, realizado anualmente, no mês de junho, na cidade de Fortaleza-CE".

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO

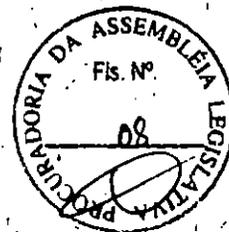
Explana o eminente parlamentar às fls. 03:

"O presente projeto de lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará o Seminário Nordestino de Pecuária – PECNORDESTE, que vem sendo realizado em nosso Estado há doze (12) anos, sempre no mês de junho.

O Seminário Nordestino de Pecuária – PECNORDESTE é atualmente o maior evento da pecuária nordestina, sempre disponibilizando aos apoiadores, patrocinadores, expositores, participantes, visitantes e demais parceiros uma ampla programação com temas atuais, sempre buscando o fortalecimento do agronegócio da pecuária nordestina e estimulando a integração da produção com os mercados de insumos e de consumo e a integração do agronegócio da pecuária regional ao da pecuária nacional.



**PARECER N.º LO. 0333/08**  
**PROJETO DE LEI N.º 154 DE 26.06.2008.**  
**AUTORIA: DEPUTADO NETO NUNES**



Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância".

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Seminário Nordestino de Pecuária – PECNORDESTE, já é um evento tradicional do Estado do Ceará, há doze anos incentivando o desenvolvimento do agronegócio da pecuária e da economia rural nordestina, sendo atualmente realizado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará –FAEC, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE –CE.

Visa, dentre outros objetivos, capacitar técnicos e produtores rurais, discutindo e propondo políticas que vão de encontro às carências regionais e ao encontro do equacionamento dos problemas que afetam o Agronegócio Nacional.

Ademais, a Constituição Federal revela especial atenção à produção agropecuária, como podemos observar em seu art. 23, nesses exatos termos:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar".

Assim, mais do que uma conveniência, é imposta uma verdadeira obrigação ao Poder Público no que tange ao fomento da produção agropecuária,



**PARECER N.º LO. 0333/08**  
**PROJETO DE LEI N.º 154 DE 26.06.2008**  
**AUTORIA: DEPUTADO NETO NUNES**



que se realiza inclusive no apoio a atividades como a que se revela objeto desta proposta:

Do mesmo modo a Constituição estadual, que, transcrevendo o supracitado dispositivo constitucional (art. 15, VIII); ainda elenca o incentivo a esta atividade como diretriz para o desenvolvimento urbano e princípio da política agrícola do Estado, senão vejamos:

"Art. 291. Nas diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

II - preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e o estímulo a essas atividades primárias".

"Art. 317. A política agrícola do Estado será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, e setores de comercialização, armazenamento e de transportes, com base nos seguintes princípios:

(...)

III - fomento à produção agropecuária, para apoio aos pequenos produtores; assistência aos trabalhadores e estímulo à produção alimentar destinada ao mercado interno, assegurando-se aos produtores organizados em cooperativas ou associações: (...)"

Nesse diapasão, é possível vislumbrar que a proposta atende aos mencionados preceitos constitucionais, especialmente no que diz respeito ao incentivo à produção agropecuária, sendo este o principal objetivo do Seminário que se pretende incluir no calendário oficial do Estado.

De outro modo, cumpre ressaltar que a Constituição Federal dotou os Estados de competência residual, textualmente:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Por este motivo a Constituição do Estado estabelece que o Estado do Ceará exerce em seu território as competências que, explícita ou



PARECER N.º LO. 0333/08  
 PROJETO DE LEI N.º 154 DE 26.06.2008  
 AUTORIA: DEPUTADO NETO NUNES



implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados, dentre outros princípios, o respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação (ex-vi do art. 14, inciso I).

Desse modo, cumpre ressaltar que a inclusão de eventos no calendário oficial do Estado situa-se no âmbito da competência remanescente do Estado, e, deste que atenda aos princípios constitucionais, poderá perfeitamente ser admitida no ordenamento.

José Afonso da Silva, por sua vez, ensina quais são as competências vedadas aos Estados: "Veda-se-lhes explicitamente: estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público; recusar fé aos documentos públicos; criar distinções entre brasileiros ou preferência em favor de qualquer das pessoas jurídicas de direito público interno (União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios) ( art.19); suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior; deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas na Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei (art. 34,V). Além dessas, contam-se ainda as vedações administrativas (art.37, XIII, XVI e XVIII), as vedações tributárias (art.s 150 e 152) e as financeiras (art. 167). (...). Veda-se-lhes implicitamente tudo o que tenha sido enumerado apenas para União e para os Municípios. Assim, a matéria relacionada nos arts. 20, 21 e 22 explicitamente como de competência da União está implicitamente interdita aos Estados. Do mesmo modo, não podem os Estados interferir naquilo que a Constituição integrou na competência municipal (arts. 29 e 30)" (*In Curso de Direito Constitucional Positivo*. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, pp. 598 e 599).



**PARECER N.º LO. 0333/08**  
**PROJETO DE LEI N.º 154 DE 26.06.2008**  
**AUTORIA: DEPUTADO NETO NUNES**



Por conseguinte, a análise da proposição apresentada revela que sua intenção é simplesmente a inclusão da matéria no calendário oficial do Estado, matéria de predominante interesse regional que não interfere na autonomia dos Poderes, e não trata da organização e funcionamento da Administração Pública estadual, matéria esta que prescinde de ato do chefe do Poder Executivo.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum vício formal ou material quanto a sua juridicidade, muito pelo contrário, cumpre os mais basilares preceitos constitucionais, especialmente aqueles que impõem o fomento à atividade agropecuária.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 154/08, de Autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Neto Nunes**, por encontrar-se em perfeita harmonia com os preceitos Jurídico-constitucionais que regem a matéria.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

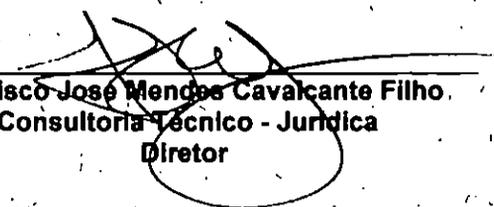
Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 07 de julho de 2008:

  
**Edgard Martins Bezerra Filho**  
**Consultor Técnico-Jurídico**

Assessorado por

  
**Felipe Albuquerque Cavalcante**  
**OAB/CE 19.379**

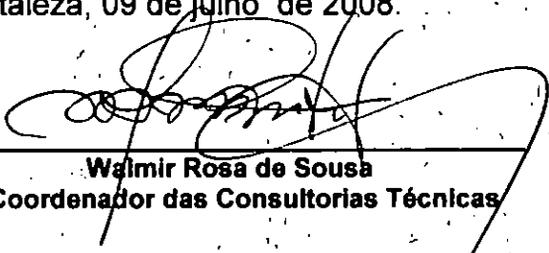
De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 09 de julho de 2008.



---

**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Procurador  
Fortaleza, 09 de julho de 2008.



---

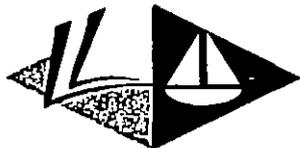
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Fortaleza, 09 de julho de 2008.



---

**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 154 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Lula Morais

Comissão de Justiça, em 09 de Julho de 2008

PARECER

Em Anexo

Lula Morais

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 15 de JULHO de 2008.

Wilson Martins  
PRESIDENTE DA CCJR

1001

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 26 de agosto de 2008  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 26 de agosto de 2008  
1º Secretário



Relatório de Parecer ao Projeto de Lei n.º 154/2008.  
Autoria do Deputado Neto Nunes

Ementa:

*"Dispõe sobre a inclusão do Seminário Nordestino de Pecuária - PECNORDESTE no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará."*

Parecer:

Conforme parecer n.º 0333/2008 da Procuradoria da Casa, na qual foi submetida para análise e emissão de parecer, o referido projeto de lei. Verificou-se que o mesmo, apresenta todas as condições legais para sua aprovação.

Desta forma, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, acompanhando entendimento da Procuradoria desta Casa.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2008.

  
**Deputado Estadual Lula Moraes**  
**RELATOR**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 154/2008/

**Dispõe sobre a inclusão do Seminário Nordestino de Pecuária – PECNORDESTE, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

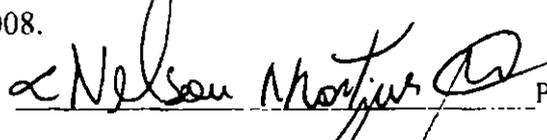
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Seminário Nordestino de Pecuária - PECNORDESTE, realizado anualmente, no mês de junho, na cidade de Fortaleza-CE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, de agosto de 2008.

  
PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se  
como Lei.  
Em 16 / 09 / 2008.



Lei nº 14.204, de 16.09.08

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZOITO

**Dispõe sobre a inclusão do Seminário Nordestino de Pecuária - PECNORDESTE, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Seminário Nordestino de Pecuária - PECNORDESTE, realizado anualmente, no mês de junho, na cidade de Fortaleza-CE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
26 de agosto de 2008.

<i>Handwritten signature</i>	DEP. DOMINGOS FILHO
<i>Handwritten signature</i>	PRESIDENTE
<i>Handwritten signature</i>	DEP. GONY ARRUDA
<i>Handwritten signature</i>	1.º VICE-PRESIDENTE
<i>Handwritten signature</i>	DEP. FRANCISCO CAMINHA
<i>Handwritten signature</i>	2.º VICE-PRESIDENTE
<i>Handwritten signature</i>	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
<i>Handwritten signature</i>	1.º SECRETÁRIO
<i>Handwritten signature</i>	DEP. FERNANDO HUGO
<i>Handwritten signature</i>	2.º SECRETÁRIO
<i>Handwritten signature</i>	DEP. OSMAR BAQUIT
<i>Handwritten signature</i>	3.º SECRETÁRIO em exercício
<i>Handwritten signature</i>	DEP. SINEVAL ROQUE
<i>Handwritten signature</i>	4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO  
DE LEI Nº 118 DE 20/3/8

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 14.204 de 16/9/8

PUBLICADA EM 30/9/8

*[Handwritten signature]*

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/10/08

*[Handwritten signature]*